

**ID 1829770 - em 08/04/2022** - Certifico a juntada de pesquisa SERPRO referente ao Executado, CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, onde foi obtido o endereço em anexo, o qual já foi incluído na retificação processual e, em cumprimento ao despacho de Id e0eb3c1, item 09, será expedido nova notificação para o Executado no endereço encontrado. ENDEREÇO: R IRMA GABRIELA 51 SALA 224 PARTE VI, CIDADE MONÇÕES, SAO PAULO.

**ID ac878c0 – em 08/04/2022** – Intimação.

**ID cc14675 – em 11/04/2022** – Ofício ao Banco Daycoval. Enviada no ID 0a084de.

**ID e91bb7d – em 11/04/2022** – Ofício Santander

**ID ca1c0d9 - em 12/04/2022** – Ofício à CENTRAL NACIONAL DE PROTESTOS.

**ID 21a76cb – em 12/04/2022** - Certifico que, em cumprimento ao despacho de Id e0eb3c1, item 12, foi expedido Ofício CEE/NHP N.º 0224/2022, Id ca1c0d9 para a CENTRAL NACIONAL DE PROTESTO, porém para que o mesmo seja enviado via site da CENPROT, faz-se necessário que seja informado um número de conta judicial referente ao processo em tela.

**ID bea5f51 - em 18/04/2022** - Certifico que, compulsando os autos, verifiquei que o Ofício de Id 7b4ce09 não consta como recebido no sistema pela JUCEB até o presente momento.

Face ao exposto, certifico o envio de correspondência eletrônica enviada a JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia, encaminhando Ofício CEE/NHP nº 0213/2022, Id 7b4ce09, cujo e-mail segue anexo, em cumprimento ao despacho de Id e23b01a, Item 6.

**ID cfcdc56 - em 20/04/2022** – Ofício Daycoval informa as pessoas jurídicas representadas por Pedro Biachi e Pedro Magalhães.

**ID 3411389 - em 22/04/2022** - Juntada de Ofício Banco Itaú acompanhado de Guias de Depósito

**ID 90a9efa – em 28/04/2022** – Juntada de ofício JUCESP.

**ID 84f36df – em 28/04/2022** – Juntada de ofício da CEF.

**ID 64aaa5b – em 28/04/2022** – Juntada de ofício do Banco Itaú.

**ID e0fb36d - em 02/05/2022 – DESPACHO:** 1. Retornam aos autos diversos ofícios provenientes de Bancos, em resposta às determinações de bloqueio. Dentre as respostas recebidas os informam que Bancos Mercantil do Brasil (ID ca7f5ec) e Banco Semear (ID ded378<sup>a</sup>) as executadas mencionadas nos ofícios não tem vínculo com as instituições financeiras. Já os Bancos Itaú (ID 49120c3), C6BANK S.A (ID 00f2d74) e Banrisul (Id. alegam não haver recursos a serem bloqueados.c372ca3)

Da mesma forma, o Banco Safra (Id.8c0cb9c) comunica a este

Juízo que RICARDO ELETRO DIVINOP LTDA (CNPJ: 64.282.601/0001-17) não possui saldo disponível para bloqueio, tendo em vista que, seus ativos financeiros encontram-se totalmente bloqueados por ordem judiciais anteriores, bem como que PEDRO DANIEL MAGALHÃES (CPF: 102.988.428-58) e RICARDO RODRIGUES NUNES (CPF:

749.467.146-34) encerraram suas contas em 2018, enquanto que PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI (CPF: 223.991.038-07) apenas possui cadastro junto a esta instituição.

Banco Banestes (ID 764b227) afirma que não foi possível efetuar bloqueio de Ricardo Eletro Divinópolis Ltda, uma vez que a conta encontra-se paralisada há mais de 180 dias, nem da pessoa física Ricardo Rodrigues Nunes, pois este não é cliente da instituição.

Prosseguindo com as respostas das instituições bancárias, o Banco do Brasil (ID 52938e6)

informa que Pedro Daniel Magalhães, Pedro Henrique Bianchi e Ricardo Rodrigues Nunes, tal qual L.I.R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA não possuem operações, aplicações ou contas ativas naquele banco. Paradoxalmente, segue informando o registro do protocolo 8880000024826 relativo ao bloqueio total nas contas correntes 206.131-7 e 216.802-2 e 252.700-6, ag. 3070-8 de titularidade de L.I.R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, com saldo do bloqueio no momento de R\$0,00.

Considerando que tal bloqueio fora determinado por outro Juízo, nada há a ser feito. O Banco BS2 S.A por ocasião do ID fa05536 informa que a, conta envolvendo o CNPJ 64.282.601/0001-17 (Ricardo Eletro Divinópolis Ltda). não possui saldo para bloqueio, não tendo havido resposta quanto a Ricardo Rodrigues Nunes. Assim sendo, afim de que haja o cumprimento integral do comando judicial pela instituição bancária, oficie-se para que o Banco informe no prazo de 24 horas o cumprimento da ordem em relação a referido executado, sob pena de aplicação da multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, fundamentada no art. 497 e 536 do CPC, bem como de multa processual de 100% (cem por cento) do valor de ativos eventualmente movimentados, aplicada com fundamento no art. 139, III e IV do CPC, visando evitar a prática de ato atentatório à dignidade da justiça, bem como será diretamente responsável pelos valores dos ativos movimentados, nos termos dos art. 186 e 927 do Código Civil.

Banco Inter S.A. (ID 5c15fe4), a seu turno, ao Informar que não tem vínculo com o o portador do CPF nº 729.467.146-34, suscita neste Juízo dúvida em relação a qual pessoa houve a pesquisa pela Instituição. Isto porque o CPF do executado Ricardo Rodrigues Nunes é o 749.467.146-34, não sendo possível simplesmente presumir erro material. Desse modo, se mostra necessária a expedição de ofício a este Banco para que esclareça em relação a que pessoa de fato se referiu a resposta. Cumpra-se.

Segundo o Banco Santander (ID e91bb7d), a conta corrente 033-4205-10012092, com saldo disponível no valor de R\$ 9,53 (sujeito a alteração), de titularidade de FABIO VASSEL- CPF:271.571.158-16, encontra-se ativa, sendo a última movimentação de 21/03/2022, enquanto que as contas corrente 033-3471-130045554 e poupança 033-3471-600181016, pertencentes a L.I.R COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA- CNPJ: 64.282.601/0001-17, encontra-se paralisadas desde

16/06/2020 e 16/12/2021, sem saldo (sujeito a alteração) e com os respectivos valores de R\$2.597,97 e R\$ 53,21, bloqueados parcialmente a disposição de diversos processos.

Informa ainda que o Banco não possui mecanismos de monitoramento de valores, visto que as contas citadas vêm recebendo bloqueios provisórios via bacenjud diários, dificultando o bloqueio de valores, muito embora a empresa venha movimentando a conta após o expediente, sendo necessário o bloqueio total da conta corrente, a fim de que seja possível o cumprimento da ordem. Quanto aos executados PEDRO DANIEL MAGALHÃES- CPF:

102.988.428-58, RICARDO RODRIGUES NUNES- CPF: 749.467.146-34 e PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI- CPF:223.991.038-07, informa o Banco Santander que não possuem ativos financeiros (conta corrente/ poupança), fundos de investimentos, títulos de capitalização, planos de previdência privada, ações e demais aplicações financeiras penhoráveis perante esta Instituição.

Em razão da notícia veiculada, determina-se seja oficiado o Banco Santander para que cumpra de imediato a ordem de bloqueio total das contas contas corrente 033-3471-130045554 e poupança 033-3471-600181016, pertencentes a L.I.R COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA- CNPJ: 64.282.601/0001-17,, considerando-se que o ofício de ID ecaa89a já havia inclusive determinado o bloqueio das movimentações a débito, enviando-se o mesmo à GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., CNPJ Nº 10.440.482-0001/54, situada à Av. Pernambuco nº 1483 – Bairro: São Geraldo, CEP 90.240-004 – Porto Alegre/RS, administradora do fluxo contábil para reclassificação dos valores relativos à penhora judicial, conforme solicitado no ID e91bb7d.

Ainda quanto à resposta do Banco Santander, uma vez que os valores encontrados estão bloqueados por outros Juízos, não é possível determinar a transferência dos mesmos a conta judicial vinculada a estes autos.

Em relação à XP Investimentos, o ofício de ID e97d9b4 indica que Fábio Vassel não possui investimentos na instituição, bem como que foram bloqueados R\$ 142,91 de Pedro Daniel Magalhães. Oficie-se para transferência do valor bloqueado à conta judicial vinculada ao presente procedimento.

Por fim, o BTG PACTUAL S.A (ID 6927175) esclarece que Fábio Vassel não possui valores em conta bancária no momento, tendo sido efetivado bloqueio total nas contas, a fim de evitar movimentações futuras. Informa ainda que realizou bloqueio de cotas da STARBOARD SPECIALS III FIP MULT CLAS D (Em virtude do ofício relativo a PARTNERS HOLDING LTDA), totalizando R\$3.919.815,48, contudo, em se tratando de fundo (ativo de baixa liquidez), com prazo determinado, existindo como forma de comunhão de recursos destinados à aplicação de títulos e valores mobiliários, conforme Instrução CVM 555 de 17/12/2014, por vedação regulatória expressa, não é possível a alienação da participação do cliente para obtenção de seus ativos. Informa que este fundo tem duração de 7 anos, conforme art. 3º, §15º da mesma Instrução, findando em 20/08/2028, podendo, as cotas pertencentes ao cliente, ser transferidas quando do encerramento do fundo, cujo regulamento anexa. Aduz ainda que o valor da participação pode aumentar ou reduzir em virtude dos riscos inerentes à natureza dos investimentos realizados.

Uma vez garantido o bloqueio, e constatada a iliquidez atual, não há o que ser feito no momento quanto a tal Financeira.

2. Informa a 1ª Vara do Trabalho de Jacobina, por ocasião do Id. 7ebabd3, que fora expedida certidão para habilitação do exequente do processo 0000686-08.2013.5.05.0281, junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Processo 01070860-05.2020.8.26.0100), solicitando que em havendo pagamento nestes autos, seja o mesmo comunicado à Vara Falimentar. Considerando que o pagamento é efetuado pela Vara de origem, e não por este Juízo, a quem somente incumbe a transferência dos créditos habilitados, caberá à respectiva unidade proceder à comunicação do Juízo falimentar, em caso de quitação. Oficie-se àquele Juízo, enviando cópia do presente despacho.

3. Nos autos, ofício do Cartório de Imóveis de Divinópolis- MG (ID 920e05s) informa que identificou imóvel em nome de Ricardo Rodrigues Nunes sob a matrícula 21.378 e em nome de L.I.R. Comércio Varejista de Eletrodomésticos Ltda, sob a matrícula 16.931, bem como que não realizou a indisponibilidade por falta de pagamento de emolumentos.

Encaminhe-se ofício àquela Serventia, informando que o exequente é beneficiário de gratuidade, deferida no ID 5d9fe2d e determinando seja imposta a indisponibilidade sobre as matrículas 21.378 e 16.931. Na mesma oportunidade, solicite-se o envio a este Juízo das correlatas certidões de inteiro teor.

4. Quanto à executada CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, ainda não notificada da instauração do presente procedimento, uma vez que a nova intimação, expedida em 08/04/2022 (ID 1829770) não fora entregue em virtude da mudança de endereço do destinatário, consoante indica a consulta E-Carta, não é possível que a falta de localização da mesma seja entrave ao prosseguimento do processo, sobretudo porque pendem de análise diversas defesas. Assim sendo, expeça-se, de imediato, edital de notificação da executada.

5. Em razão da necessidade de indicação de conta judicial atinente ao presente processo para envio via site CENPROT do Ofício CEE/NHP N.º 0224/2022 , certificada no ID 21a76cb , determina-se seja utilizada, pela Secretaria, quando do cumprimento referido, a conta judicial do Banco do Brasil, de nº 3400126855672, ag. 3832.

6. Considerando que as pessoas jurídicas representadas pelos executados Pedro Magalhães e Pedro Bianchi são a RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. – em RECUPERAÇÃO JUDICIAL (atual NOSSA ELETRO S/A), CNPJ nº 13.481.309/0001-92; 10. LOJAS SALFER S.A. – em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ /MF sob nº 84.683.432/0001-34), ambas em recuperação judicial, tendo sido expressamente excepcionado o cumprimento do VI.3, item 2 da decisão de ID 381cd13 em relação às pessoas jurídicas nesta condição, não há que se prosseguir com o bloqueio perante o Banco Daycoval, ao menos, por ora.

7. Ciência às partes do presente despacho.

**ID 9f71930 – em 09/05/2022 – Edital de Notificação à CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A da decisão no Id 381cd13.**

**ID d2fc40b – em 11/05/2022 - Certifico, na presente data, a juntada de e-mail oriundo da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, solicitando habilitação.**

**ID 821ca5b – em 13/05/2022 – Juntada de e-mail e documentos JUCEB.**

**ID f5ab50f e ss – em 16/05/2022 – Intimações.**

**ID 703e905 - em 18/05/2022 – Ofício ao Banco BS2 S.A.**

**ID cdc9511 - em 19/05/2022 – Certidão envio de ofício ao BS2 S.A.**

**ID 32c33d6 - em 20/05/2022 – Certidão envio dos autos à vara de origem.**

**ID 8f888c7 – em 20/05/2022 – Ofício ao Banco Inter S.A.**

**ID 1fec983 – em 20/05/2022 – Alvará no valor de R\$9189,00 em favor do Reclamante CARLOS BARBOSA DE BRITO JUNIOR.**

**ID 3c91efb – em 20/05/2022 – Alvará à CEF para transferência de valores constantes de GFIP para conta judicial.**

**ID 2f09ea6 – em 23/05/2022 - Certidão envio alvará à CEF.**

**ID 1377dbd – em 23/05/2022 - Pedro Magalhães se manifesta ao despacho de ID e0fb36d.**

**ID b93e5f2 – em 24/05/2022 - Certidão alvará R\$20.968,61.**

**ID 737d81a - em 27/05/2022 - Manifestações STARBOARDS**

**ID 7a3ae7e – em 27/05/2022 – Manifestações STARBOARDS**

**ID 3de7274 – em 03/06/2022 – STARBOARDS pedem para chamar o feito a ordem.**

**ID 5dd9ecc – em 06/06/2022 – Certidão depósito judicial R\$31.248,82.**

**ID 2020ed5 – em 07/06/2022 – Alvará no valor de R\$ 31.273,79 em favor do Reclamante CARLOS BARBOSA DE BRITO JUNIOR.**

**ID 85a9680 – em 07/06/2022 – Certidão envio de ofício ao Banco Inter S.A.**

**ID 5b7df29 – em 08/06/2022 - Ofício CENPROT**

**ID cc15422 – em 08/06/2022 - Ofício XP INVESTIMENTOS**

**ID 4e6f893 – em 08/06/2022 - Ofício BANCO SANTANDER**

**ID 905fc41 – em 09/06/2022 - Juntada de documentos da SINGULARE CORRETORA.**

**ID 828a961 - em 09/06/2022 - Juntada de documentos do BANCO INTER**

**ID 4188f73 - em 09/06/2022 - Juntada de documentos do Banco BS2.**

**ID a685422 - em 09/06/2022 - Certifico o envio de Malote Digital, código de rastreabilidade nº 505202219805474 para a Vara de Jacobina, cujo recibo de envio segue anexo, em cumprimento ao despacho de Id e0fb36d, item 2.**

**ID 6baef9a - em 09/06/2022 – Intimação.**

**ID 47e1f43 - em 09/06/2022 – Ofício ao cartório de Divinópolis -MG**

**ID 5bae110 - em 09/06/2022 - Certifico o envio de correspondência eletrônica enviada ao Cartório de Imóveis de Divinópolis- MG, cujo e-mail segue anexo, em cumprimento ao despacho de Id e0fb36d.**

**ID fe55844 - em 09/06/2022 - Juntada de e-mail XP INVESTIMENTOS.**

**ID c95e89e - em 09/06/2022 - Certifico o envio de correspondência eletrônica enviada ao CENPROT, conforme endereço eletrônico obtido através do número (11) 3112-0698 constante no site da CENPROT, encaminhando o Ofício CEE/NHP nº 0333/2022, cujo e-mail segue anexo, em cumprimento ao despacho de Id e0fb36d.**

**ID efae0ee - em 09/06/2022 - Certificado o cumprimento integral do despacho de Id e0fb36d.**